



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA**

### **E S T A T U T O**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA**, fundado em 27 de maio de 1942, situado na rua São Paulo, nº 24/26, bairro Vila Mathias, Santos/SP, CEP 11075-330, com sede e foro em Santos-SP, é uma associação, sem fins lucrativos, de direito privado, com prazo indeterminado de duração constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias urbanas, abrangentes dos trabalhadores na indústria de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, na indústria da purificação e distribuição de água, em serviços de coleta, tratamento e disposição final de esgoto, em saneamento ambiental, gás canalizado, eletrificação rural, recursos hídricos, meio ambiente, limpeza urbana, drenagem e em outras empresas que por similitude se enquadrem nessa categoria, na base territorial que compreende os seguintes municípios: **Região 1:** Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Praia Grande e Bertioga; **Região 2:** Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo; **Região 3:** Miracatu, Juquiá, Registro, Jacupiranga, Eldorado Paulista, Barra do Turvo, Sete Barras, Cananéia, Iguape, Pariqueira-Açu, Ilha Comprida, Cajati e Iporanga.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E FINALIDADES DO SINDICATO**

**Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:**



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

- a)** a realização plena de seus objetivos;
- b)** defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais bem como administrativamente;
- c)** negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- d)** instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- e)** impetrar mandado de segurança coletivo e propor Ação Civil Pública;
- f)** decidir, encaminhar, coordenar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria, tomadas em Assembléia e/ou Congresso, inclusive sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
- g)** estabelecer mensalidade para o associado, contribuições confederativas e/ou contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia e/ou Congresso;
- h)** eleger ou designar os representantes de Urbanitários, para ocuparem cargos ou funções de representação sindical de seu interesse, previstos ou autorizados por norma legal;
- i)** representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
- j)** representar a categoria nos Congressos, Conferências, Seminários e encontros de qualquer natureza;
- k)** firmar convênios com entidades nacionais e internacionais visando à defesa dos interesses da categoria;
- l)** filiar-se quando de seu interesse, a entidades sindicais nacionais e internacionais, obedecendo aos princípios e critérios definidos neste Estatuto.

### **Artigo 3º - São deveres do Sindicato:**

- a)** colaborar com as outras entidades, com vistas ao melhor desempenho de suas atividades e desenvolvimento da solidariedade social;
- b)** reivindicar aos Poderes Públicos a elaboração, aprovação ou rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam interesses dos trabalhadores;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

- c) patrocinar a defesa junto aos setores administrativos e judiciários dos interesses dos associados;
- d) manter-se independente e autônomo face ao Estado e às organizações religiosas, partidárias e patronais;
- e) estimular e aperfeiçoar a organização dos trabalhadores, visando a ampliação de seu conhecimento e maior capacitação para o desempenho de suas atividades profissionais e sindicais;
- f) participar de negociações e dissídios coletivos de trabalho;
- g) lutar pela defesa das instituições democráticas, pela liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e contra todas as formas de exploração dos trabalhadores;
- h) incentivar e coordenar as campanhas salariais unificadas dos Urbanitários;
- i) manter e distribuir entre a categoria, jornal ou boletim destinado à divulgação dos fatos de interesse da classe trabalhadora, com periodicidade mínima mensal.

**Artigo 4º** - Sem prejuízo das prerrogativas e deveres descritos nos artigos anteriores, o sindicato tem como finalidades complementares à sua ação principal:

- a) apoiar e estimular iniciativas locais visando a participação da sociedade nas atividades voltadas para educação, cultura, ação social, meio ambiente e cidadania;
- b) promover ações de assistência social, diretamente ou através de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- c) promover ações complementares na área da educação, qualificação profissional e formação;
- d) promover ações de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- e) realizar convênios e contratos com organizações públicas e privadas, tendo em vista a realização de projetos, estudos, pesquisas, cursos, seminários, publicação de livros, revistas, jornais e demais meios de comunicação;
- f) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

**[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)**

- g)** estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- h)** promover projetos e ações que visem a preservação, recuperação e proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- i)** promover projetos e ações que visem a preservação, recuperação e proteção dos recursos hídricos de qualquer natureza com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- j)** estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- k)** executar o serviço de radiodifusão comunitária para:
- dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
  - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
  - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil;
  - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
  - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES AOS ASSOCIADOS**



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

## **SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 5º** - Classificam-se os associados em:

- a)** FUNDADORES - Aqueles que tenham participado da Assembléia Geral da Fundação do Sindicato;
- b)** EFETIVOS - Aqueles que apresentaram ou venham a apresentar o pedido de admissão após a data da fundação e sejam admitidos;
- c)** BENEMÉRITOS - Aqueles que a juízo da Assembléia Geral, tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato.

**Artigo 6º** - Poderão se associar ao Sindicato os aposentados e trabalhadores, cuja atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que por contratação por empresas interpostas, integre a categoria profissional elencada no artigo 1º deste Estatuto.

**§ 1º** - Cabe à Diretoria Executiva do Sindicato, deferir o pedido de admissão de novos sócios num prazo máximo de 30 dias a partir do pedido de filiação.

**§ 2º** - Caso o pedido seja recusado, caberá recurso à Diretoria Plena.

**§ 3º** - O desligamento do Sindicato é livre e espontâneo, independendo de justificativa.

**Artigo 7º** - Tem direito de permanecer sindicalizado aquele que:

- a)** tiver sido demitido em razão de atividades sindicais ou por motivação política, até decisão judicial em última instância;
- b)** tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, até decisão judicial em última instância.

**§ 1º** - Estará desobrigado do pagamento de mensalidade na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos “a” e “b”, aquele que estiver desempregado até 12 meses após a extinção de seu contrato de trabalho.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

## **SEÇÃO II - DOS DIREITOS**

**Artigo 8º** - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para todos os cargos previstos neste Estatuto;
- b) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- c) utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- d) requerer, com número de 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- e) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à Diretoria Executiva e/ou Plena, obedecendo-se às normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade;
- f) fiscalizar a atuação dos órgãos de direção e diretores;
- g) reingressar ao quadro social no prazo de 120 dias contados da data de seu pedido de demissão, sem perdas dos direitos adquiridos, desde que reembolse as mensalidades e contribuições adicionais até a data;
- h) ter acesso e participação nos meios de comunicação do Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

## **SEÇÃO III - DOS DEVERES**

**Artigo 9º** - São deveres dos Associados:

- a) pagar a mensalidade sindical e as contribuições confederativas e/ou contribuições excepcionais fixadas em Assembléia;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e respeitar suas decisões;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

**[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)**

- c) desempenhar corretamente as funções do Cargo para o qual foi eleito ou no qual tenha sido investido;
- d) zelar pelo patrimônio do Sindicato, fiscalizando e cuidando pela sua correta aplicação;
- e) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- f) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- g) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada.

#### **SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES**

**Artigo 10** - As penalidades classificam-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** - Passíveis os associados que não cumprirem as obrigações previstas neste Estatuto e em relação aos quais não sejam previstas outras penalidades;
- b) **SUSPENSÃO** - Passíveis os associados que deixarem de pagar suas contribuições por mais de 3 (três) meses, sem justificativa aceitável e/ou reincidirem em infrações estatutárias passíveis de advertência;
- c) **EXCLUSÃO** – a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo esse omissso poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim;

**Parágrafo Único** – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à assembléia geral.

**Artigo 11** – Nos casos de suspensão ou exclusão, a apreciação da falta cometida pelo associado será feita por uma Comissão de Ética, designada pela Diretoria Executiva do Sindicato, que proporá a pena a ser aplicada, cabendo à Diretoria Executiva fundamentar a decisão e encaminhar para ao associado para que ele apresente sua defesa para a Diretoria Executiva no prazo de cinco dias, contados da notificação, e julgada improcedente a defesa, apresente recurso a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Parágrafo Único** - As suspensões somente excederão 90 (noventa) dias, quando decorrentes de atraso de contribuições e mensalidades.

**Artigo 12** - O associado que tenha sido punido poderá se reabilitar a juízo da Assembléia Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e mensalidades.

**Artigo 13** - O associado, quando suspenso, não ficará isento do pagamento das contribuições estatutárias.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Artigo 14** - São instâncias do Sindicato:

- a) Congresso dos Delegados;
- b) Assembléia Geral;
- c) Diretoria Plena;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Secretarias;
- f) Conselho Fiscal;
- g) Representantes Sindicais;
- h) Comissões por Local de Trabalho.

### SEÇÃO I - DO CONGRESSO DOS DELEGADOS

**Artigo 15** - O Congresso dos Delegados é a instância máxima de deliberação do Sindicato.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 16** - O Congresso é convocado pelo próprio Congresso, pela Diretoria Plena ou por 20% (vinte por cento) dos associados em gozo de seus direitos.

**Artigo 17** - O Congresso será realizado ordinariamente no segundo ano de cada gestão, ou extraordinariamente em qualquer data.

**Artigo 18** - O Congresso é formado por associados eleitos delegados, conforme regulamentação contida no artigo 19 deste Estatuto.

**Artigo 19** - Os Delegados ao Congresso serão eleitos através de assembléias nos locais de trabalho em votação direta e secreta em regiões definidas no artigo 1º deste Estatuto, à razão proporcional ao número de sindicalizados definida pela Diretoria Plena.

§ 1º - A razão proporcional não poderá ser inferior a 1 delegado por 50 sindicalizados.

§ 2º - A Diretoria Plena poderá alterar as regiões visando ampliar a participação da categoria.

§ 3º - Será garantido o número mínimo de 1 delegado por empresa e por região.

**Artigo 20** - São Delegados natos apenas os membros da Diretoria Plena e Conselho Fiscal.

**Artigo 21** - A Diretoria Plena deverá garantir os meios necessários para a realização do Congresso ordinário ou extraordinário.

**Artigo 22** - A organização do Congresso é de responsabilidade da Comissão Organizadora definida pela Diretoria Plena.

**Artigo 23** - A eleição, inscrição, credenciamento dos delegados, organização e instalação do congresso, se dará segundo o Regimento Interno proposto pela Comissão Organizadora, e será votado, no que couber, no próprio Congresso.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 24** - São atribuições do Congresso:

- a) discutir e aprovar as resoluções para desenvolver a política geral do Sindicato;
- b) alterar os Estatutos do Sindicato.
- c) promover a fusão, incorporação ou dissolução do Sindicato.

**Artigo 25** - A pauta, data e local do Congresso serão definidas pela instância que o convocar.

## SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 26** - As Assembléias Gerais serão convocadas sempre que necessário, salvo aquelas definidas ordinariamente neste Estatuto.

**Artigo 27** - As Assembléias Gerais serão convocadas:

- a) pela Diretoria Plena;
- b) pela Diretoria Executiva;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados por empresa ou total de associados, dependendo do motivo da convocação.

**Artigo 28** - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas amplamente através de veículo oficial de comunicação do Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Assembléias Gerais serão convocadas também por edital publicado nos órgãos de Imprensa, sempre que houver exigência legal ou por decisão da Diretoria Plena.

**Artigo 29** - As Assembléias Gerais são compostas por todos os associados em gozo dos seus direitos estatutários, ou pela categoria profissional quando se tratar de assunto de natureza coletiva.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 30** - As Assembléias Gerais poderão ser amplas ou específicas em razão da natureza do assunto a ser tratado.

**Artigo 31** - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções que não contrariem o presente Estatuto.

**Artigo 32** - As deliberações nas Assembléias serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

**Artigo 33** - São atribuições das Assembléias Gerais:

- a) fixar as contribuições e mensalidades, formas de pagamento e cobrança;
- b) definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- c) decidir sobre a exclusão ou afastamento de associados e Representantes Sindicais;
- d) julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva e/ou Plena;
- e) analisar o Balanço Financeiro do exercício seguinte;
- f) deliberar sobre a participação ou filiação às entidades nacionais;
- g) autorizar o Sindicato a celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como impetrar dissídio coletivo de trabalho em relação aos Urbanitários da base territorial;
- h) alterar o Estatuto de acordo com o disposto na seção I do Capítulo IV deste Estatuto.

### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA PLENA**

**Artigo 34** - O Sindicato terá uma Diretoria Plena eleita direta e democraticamente pelos associados, a cada quadriênio, conforme disposição do Capítulo VII do presente Estatuto.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 35** - A Diretoria Plena será composta por 40 (quarenta) Diretores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria Plena terá por princípio a descentralização administrativa.

**Artigo 36** - À Diretoria Plena compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) propor alterações neste Estatuto;
- c) acompanhar a execução de deliberações e diretrizes emanadas do Congresso de Delegados ou Assembléias Gerais, declarando a omissão verificada e determinando ao órgão competente o necessário cumprimento das decisões daquelas instâncias;
- d) determinar o provimento por remanejamento, de cargo vago;
- e) administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- f) convocar as eleições sindicais, de Diretores, Conselheiros Fiscais e Representantes Sindicais e dos representantes dos empregados junto às empresas, conforme o artigo 11 da Constituição Federal;
- g) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades;
- h) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- i) apresentar anualmente, o relatório de suas atividades, e o plano de trabalho para o exercício do ano seguinte, a ser divulgado amplamente nos órgãos oficiais do Sindicato;
- j) modificar, nos termos deste Estatuto, a composição da Diretoria Executiva;
- k) elaborar regimento das Secretarias e serviços do Sindicato, subordinados a este Estatuto;
- l) decidir sobre as liberações com garantia de remuneração pelo empregador, para quaisquer membros dos órgãos de administração do Sindicato;

**Artigo 37** - A Diretoria Plena se reunirá:



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

- a) ordinariamente uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/3 de seus membros;
- b) com prazo de até 72 horas para sua realização e elaboração prévia da Pauta a ser discutida.

§ 1º - A reunião da Diretoria Plena será instalada com a presença de maioria simples de seus membros efetivos e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, lavrando-se Atas de suas reuniões.

§ 2º - O membro efetivo da Diretoria Plena que faltar a cinco reuniões sem justo motivo, será destituído.

## **SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 38 - Compete à Diretoria Executiva:**

- a) administrar, no âmbito de suas atribuições, o sindicato e seu patrimônio social;
- b) encaminhar proposições à Diretoria Plena;
- c) submeter à Assembléia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- d) implementar, por meios de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos no Congresso de Delegados, em Assembléias Gerais e Diretoria Plena;
- e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando o presente Estatuto;
- f) apresentar estudo para a Diretoria Plena de criação de novas Secretarias, sempre que necessário, para dar continuidade ao plano de lutas do Sindicato;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

- g)** admitir e demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes às necessidades do serviço, através de seleção pública com ampla divulgação;
- h)** deliberar sobre novas fontes de renda do Sindicato, inclusive sobre o reajuste e modo de cobrança das mensalidades;
- i)** celebrar acordos e convênios com entidades comerciais, ONG's, entidades públicas, privadas e de prestação de serviços, de interesse dos trabalhadores, submetido ao Parecer Jurídico e aprovação da Diretoria Plena;
- j)** participar da coordenação das campanhas salariais unificadas;
- k)** apresentar ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem solicitados;
- m)** receber/contrair empréstimos, doações e financiamentos de entidades nacionais e internacionais.

**Artigo 39** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Sindicato, ou um terço mais um de seus membros.

**Artigo 40** - A Diretoria Executiva será composta por 16 (dezesesseis) membros escolhidos entre os membros da Diretoria Plena que ocuparão os seguintes cargos com as respectivas competências:

**I - Presidente** - a quem compete:

- a)** representar o Sindicato perante as entidades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b)** assinar as atas e o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- c)** fazer executar as despesas ordinárias e visar os cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Secretário de Finanças e/ou Secretário Geral;
- d)** assinar convocatória do Congresso e das Assembléias;
- e)** garantir, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento dos objetivos e deliberações aprovadas pelas instâncias superiores;
- f)** convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;
- g)** presidir as Assembléias.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

## **II - Secretário Geral - a quem compete:**

- a) responder pela Presidência, sem prejuízo de outras funções que lhe tenham sido atribuídas, nas ausências e impedimentos do Presidente, superiores a 10 (dez) dias;
- b) participar da organização das atividades políticas de interesse da categoria;
- c) coordenar as campanhas salariais unificadas, elaboração da pauta, calendário e formas de lutas, banco de dados;
- d) na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Diretor Financeiro, assinar os cheques como o terceiro procurador da entidade.

## **III - Secretário de Finanças - a quem compete:**

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente ou com o terceiro procurador da entidade, os cheques e efetuar os recebimentos autorizados pela Diretoria;
- c) apresentar ao conselho Fiscal, os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- d) recolher o dinheiro do Sindicato aos estabelecimentos de crédito autorizados por lei;
- e) preparar anualmente o Relatório Geral das atividades da Secretaria de finanças, acompanhado dos balanços do Exercício Financeiro e Patrimonial Comparado, bem como da Previsão Orçamentária;
- f) dar conhecimento, mensalmente ao Presidente e, de dois em dois meses, à Diretoria Plena, da situação econômica e financeira do Sindicato, propondo em ambas oportunidades, as medidas cabíveis para resguardar os interesses da Entidade;
- g) selecionar, por ordem cronológica, e entregar ao Contador do Sindicato, todos os documentos necessários à organização da escrituração contábil da Entidade;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

**[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)**

- h)** prestar aos membros do Conselho Fiscal, todas as informações que forem solicitadas e relativas à administração financeira e patrimonial do Sindicato;
- i)** providenciar aplicação financeira das verbas disponíveis com critério de segurança e rentabilidade, prestando permanentemente conta ao conjunto da direção Executiva e Plena e periodicamente aos associados;
- j)** manter devidamente escriturado o Livro de Inventário de bens da Entidade;
- k)** facilitar aos membros do Conselho Fiscal, a verificação dos valores existentes em caixa;
- l)** cumprir as exigências do Conselho Fiscal relativamente a assuntos atinentes à escrituração contábil da Entidade;
- m)** elaborar a proposta de criação de créditos adicionais;
- n)** manter sob sua guarda os livros Diários e de Inventário de Bens, e demais livros contábeis;
- o)** divulgar através de boletim o balancete semestral;
- p)** coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação estabelecidos pelo Sindicato.

**IV - Secretário de Formação e Política Sindical - a quem compete:**

- a)** elaborar planos de educação e treinamento a serem realizados, após a apreciação da Diretoria Plena;
- b)** prestar à Diretoria Plena as informações que forem solicitadas acerca dos cursos já realizados e em realização e as programações futuras;
- c)** aprovar juntamente com a Diretoria Plena as propostas de realização de cursos, fixando-lhes as diretrizes básicas e as condições de funcionamento;
- d)** elaborar propostas de ampliação de cursos e decidir sobre os que deverão ser realizados em condições de prioridade, de acordo com os interesses do Sindicato, ouvida a Diretoria Plena;
- e)** propor a aquisição de livros, elaboração de apostilas e outros materiais necessários à realização de cursos, providenciando a distribuição;
- f)** coordenar a execução das políticas sindicais do Sindicato, conforme orientação da Diretoria Plena;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

- g)** manter intercâmbio e estabelecer convênios com entidades e institutos nacionais e internacionais na área sindical;
- h)** promover o relacionamento do Sindicato com as entidades públicas e privadas, notadamente com as entidades sindicais.

#### **V - Secretário de Comunicação - a quem compete:**

- a)** elaborar e coordenar a linha de comunicação do Sindicato, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- b)** editar as publicações e o material de propaganda do Sindicato;
- c)** estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa.

#### **VI - Secretário de Organização - a quem compete:**

- a)** acompanhar a atuação sindical das sub-sedes, bem como, coordenar a implantação de novas;
- b)** coordenar as campanhas de Sindicalização;
- c)** coordenar os processos de extensão de base territorial;
- d)** coordenar as eleições dos Representantes Sindicais;
- e)** incrementar a organização sindical geral da categoria;
- f)** convocar reuniões de Representantes Sindicais.

#### **VII - Secretário de Administração - a quem compete:**

- a)** responder pela manutenção das instalações da sede e sub-sedes, máquinas, equipamentos, móveis e veículos;
- b)** adquirir, após aprovação da Diretoria Executiva, bens patrimoniais que se façam necessários aos objetivos do Sindicato;
- c)** coordenar em conjunto com demais secretarias e departamentos, os serviços executados pelos funcionários;
- d)** coordenar a área de informática;
- e)** responder pelo almoxarifado de materiais de consumo;
- f)** preparar o expediente da Secretaria e assinar a correspondência em seu âmbito;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

- g)** manter sob sua guarda os arquivos do Sindicato e os Livros de Registro dos Associados, de Atas de reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Registro de Empregados;
- h)** preparar anualmente, o relatório geral de atividades da Secretaria e da Diretoria;
- i)** garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções aos associados, em seu âmbito;
- j)** organizar as reuniões da Diretoria Plena e Diretoria Executiva;
- k)** secretariar, redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e das Assembléias.

**VIII - Secretário de Saneamento e Meio Ambiente - a quem compete:**

- a)** criar, estruturar, convocar e coordenar a comissão de saneamento e meio ambiente;
- b)** indicar os representantes do Sindicato junto à Secretaria para compor as Federações;
- c)** subsidiar o Sindicato sobre questões de qualidade da água, dos serviços de esgoto e da preservação do meio ambiente;
- d)** garantir a elaboração de material informativo sobre os temas;
- e)** participar de eventos relacionados à água, esgoto e meio ambiente;
- f)** promover periodicamente cursos, palestras, seminários, debates e encontros específicos.

**IX - Secretário de Energia - a quem compete:**

- a)** criar, estruturar, convocar e coordenar a comissão de energia;
- b)** indicar os representantes do Sindicato junto à Secretaria para compor as Federações;
- c)** subsidiar o Sindicato sobre assuntos energéticos e hídricos;
- d)** garantir a elaboração de material informativo sobre os temas;
- e)** participar de eventos relacionados a assuntos energéticos e hídricos;
- f)** promover periodicamente cursos, palestras, seminários, debates e encontros específicos.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

## **X - Secretário de Política Social - a quem compete:**

- a) organizar e supervisionar o plano de lutas e estratégias que envolvam questões raciais, de gênero, dos jovens e dos idosos;
- b) formular política de formação para os movimentos de gênero, das questões raciais, dos jovens e dos idosos do ramo Urbanitário;
- c) manter intercâmbio com entidades e instituições ligadas às lutas sociais;
- d) criar, estruturar, convocar e coordenar a Comissão de Mulheres, a Comissão de Questões Raciais, dos jovens e dos idosos.

## **XI – Secretário de Assuntos Jurídicos – a quem compete:**

- a) supervisionar e acompanhar a prestação de serviços de assistência judiciária e as ações de natureza jurídica ou extrajudicial de interesse do Sindicato e dos associados junto às suas empregadoras;
- b) realizar estudos e inquéritos sobre matérias relacionadas com as legislações do Trabalho, da Previdência Social e da Justiça do Trabalho;
- c) estimular a conscientização da categoria em relação aos direitos e garantias fundamentais do trabalhador.

## **XII – Secretário de Assuntos Previdenciários/Assistencial, Saúde e Segurança do Trabalhador – a quem compete:**

- a) coordenar as atividades do setor de benefícios e assistência;
- b) orientar os associados e seus dependentes, sobre benefícios e serviços da Previdência Social;
- c) elaborar, instruir e acompanhar a tramitação dos processos dos associados e dependentes junto à Previdência Social,
- d) auxiliar e acompanhar a internação hospitalar dos associados, requisitando, quando necessário, veículos do Sindicato;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

**[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)**

- e) manter organizado o sistema de controle de internações hospitalares;
- f) organizar programas de visitas aos hospitais e residências de associados, prestando-lhes toda a assistência necessária;
- g) informar à Diretoria Plena quando verificar que cessaram os direitos dos associados e seus dependentes para percepção dos benefícios assistenciais;
- h) fiscalizar o serviço ambulatorial médico-odontológico e da farmácia, bem como a entrada e saída de médicos, dentistas e funcionários;
- i) fazer com que seja mantida a ordem do arquivo de fichas médicas e odontológicas, preservando seu sigilo em observância rigorosa à ética médica;
- j) fiscalizar e orientar a compra de medicamentos para a farmácia, ambulatório, departamento médico e odontológico;
- k) atuar junto as CIPAS, buscando elevar o conhecimento de seus membros quanto aos riscos no processo de trabalho, traçando conjuntamente os planos de ação;
- l) realizar vistorias nos locais de trabalho e, quando necessário, peticionar junto a órgãos competentes do poder público;
- m) acompanhar políticas governamentais para o setor da saúde;
- n) desenvolver e participar de atividades inter-sindicais no campo da saúde do trabalhador;
- o) coordenar levantamentos das condições e ambientes de trabalho;
- p) fazer acompanhamento estatístico dos acidentes de trabalho;
- q) propor medidas que ampliem a higiene e a segurança do trabalho Urbanitário.

**XIII – Secretário de Assuntos Sócio-Culturais – a quem compete:**

- a) estimular e coordenar as atividades recreativas, culturais e esportivas da categoria que visem a solidariedade de classe;
- b) promover intercâmbio, mediante aprovação da Diretoria Plena, com outras entidades sindicais, culturais, desportivas, acadêmicas e centros especializados, que possam contribuir com as atividades de lazer, cultura e recreação do Sindicato;
- c) acompanhar a administração da Colônia de Férias;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

- d)** documentar e analisar os fatos relacionados com o Sindicato, buscando a construção permanente de sua memória;
- e)** desenvolver a biblioteca, adaptando-a tanto quanto possível às reais necessidades culturais dos associados;
- f)** desenvolver atividades que possam gerar recursos financeiros para o fundo de greve do Sindicato;
- g)** coordenar a gestão desse fundo em consonância com o Regimento próprio.

#### **XIV – Secretário Regional do Litoral Sul – a quem compete:**

- a)** organizar a atividade sindical no Litoral Sul na base territorial e no relacionamento com o movimento sindical do Litoral Sul;
- b)** acompanhar a atuação sindical da sub-sede;
- c)** auxiliar o Secretário de Organização nas campanhas de Sindicalização;
- d)** auxiliar o Secretário de Organização nos processos de extensão de base territorial;
- e)** auxiliar o Secretário de Organização nas eleições dos Representantes Sindicais;
- f)** representar o Sindicato perante todos os setores públicos e privados no Litoral Sul;
- g)** dirigir as assembléias dos Urbanitários no âmbito do Litoral Sul.

#### **XV – Secretário Regional do Vale do Ribeira – a quem compete:**

- a)** organizar a atividade sindical no Vale do Ribeira na base territorial e no relacionamento com o movimento sindical do Vale do Ribeira;
- b)** acompanhar a atuação sindical da sub-sede;
- c)** auxiliar o Secretário de Organização nas campanhas de Sindicalização;
- d)** auxiliar o Secretário de Organização nos processos de extensão de base territorial;
- e)** auxiliar o Secretário de Organização nas eleições dos Representantes Sindicais;
- f)** representar o Sindicato perante todos os setores públicos e privados no Vale do Ribeira;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

**SEDE PRÓPRIA:** [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**g)** dirigir as assembléias dos Urbanitários no âmbito do Vale do Ribeira.

## **XVI – Secretário de Assuntos de Aposentados e Pensionistas – a quem compete:**

- a)** estabelecer as políticas e coordenar a execução das atividades necessárias para seu pleno funcionamento e constante desenvolvimento;
- b)** divulgar periodicamente suas atividades e realizações;
- c)** acompanhar a política de previdência social e a atuação das fundações de seguridade e/ou previdência, mantidas pelas empresas que empregam a categoria;
- d)** acompanhar os assuntos de interesse dos aposentados pertencentes à categoria;
- e)** desenvolver e participar de atividades inter-sindicais no campo da previdência;
- f)** criar, estruturar, convocar e coordenar a Comissão de Aposentados, que será nomeada pela Diretoria Executiva;
- g)** trabalhar conjuntamente com a Secretaria de Política Social os assuntos relacionados aos idosos.

**Artigo 41** - Na hipótese de afastamento ou perda do mandato, os demais membros da Diretoria Plena substituirão os afastados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos cujo afastamento do titular seja inferior a 10 (dez) dias, com exceção da Presidência, terão as atribuições executadas pela Diretoria Executiva entre seus membros.

## **SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 42** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos simultânea e independentemente da Diretoria Plena,



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

na forma prevista por este Estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Juntamente com os efetivos serão eleitos os membros suplentes do Conselho Fiscal, em número de 03 (três), os quais serão chamados ao exercício do cargo na ocorrência de vaga por afastamento temporário ou definitivo dos titulares.

**Artigo 43** - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os Balancetes Mensais e sobre o Balanço Anual;
- c) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário;
- d) dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e sobre o Balanço do Exercício Financeiro e lançar aos mesmos seus vistos, após examinar os documentos e os livros de contabilidade, assim como as contas bancárias referidas ao balanço;
- e) participar à Diretoria Plena, bimestralmente, o balancete econômico e os respectivos pareceres fiscais.

**§ 1º** - Quando o Conselho Fiscal tiver qualquer dúvida eventual, concederá à Diretoria Executiva o prazo de 72 (setenta e duas) horas para as devidas explicações, sem as quais poderá solicitar à Diretoria, que convoque Assembléia Geral Extraordinária para deliberar e julgar a respeito.

**§ 2º** - O parecer sobre o Balanço ou Previsão Orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada.

**Artigo 44** - É dever de todos os membros do Conselho Fiscal participar das atividades políticas e de interesse geral da classe trabalhadora.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

## **SEÇÃO VI - DOS REPRESENTANTES SINDICAIS E OU COMISSÕES DE LOCAL DE TRABALHO/ CLT.**

**Artigo 45** - O Sindicato atuará no sentido de ter Representantes Sindicais/Comissão por locais de trabalho (CLT).

**Artigo 46** - Ao Representante Sindical compete:

- a) representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não o conseguindo, encaminhando-os à Diretoria;
- c) fazer sindicalizações;
- d) distribuir material oficial do Sindicato;
- e) propor medidas à Diretoria que visem à evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- f) comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Secretaria de Organização.

**Artigo 47** - O Representante Sindical poderá ser destituído por solicitação da maioria simples (50% mais 1) da base que o elegeu.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao Representante.

§ 2º - Compete à Diretoria Plena decidir sobre o pedido de destituição do Representante Sindical, cabendo recurso para Assembléia específica na base que o elegeu.

**Artigo 48** - Os Representantes Sindicais gozarão das mesmas imunidades sindicais conferidas aos membros da Diretoria, nos termos do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e acordos celebrados com as empresas.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 49** - O Representante será eleito em Assembléia pelos associados do respectivo local de trabalho em votação direta e secreta.

§ 1º - Somente poderá candidatar-se o associado com 6 (seis) meses ou mais de filiação ao Sindicato.

§ 2º - O mandato do Representante Sindical se encerrará a cada biênio. A Diretoria deverá providenciar a eleição até 30 (trinta) dias antes do término do referido mandato.

§ 3º - Havendo renúncia, aposentadoria, impedimento ou destituição do Representante Sindical, será realizada nova eleição para escolha do substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 50** - O Sindicato poderá constituir Comissão por Local de Trabalho - CLT, nas regras estabelecidas nos artigos 45 a 49 deste Estatuto, com o número de trabalhadores a ser definido pela Diretoria Plena.

## CAPÍTULO V

### DA PERDA DE MANDATO

**Artigo 51** - Os membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais perderão o mandato no caso de:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) grave violação de preceito legal ou de norma constante deste Estatuto;
- c) renúncia ou abandono de cargo;
- d) atos lesivos aos interesses do Sindicato, dos associados, dos Urbanitários e dos trabalhadores em geral;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

- e) que por ação ou omissão venham a causar danos ao patrimônio do Sindicato;
- f) ausência seguida a três reuniões ordinárias dos órgãos de deliberação a que participar, ou cinco convocações alternadas para reuniões desses órgãos sem motivo justificado;
- g) ausência ao Congresso dos Urbanitários sem justificativa prévia.

§ 1º - A aplicação de penalidades pela Diretoria Plena, não ocorrerá sem que tenha sido concedido ao indiciado amplo direito de defesa.

§ 2º - Para assegurar o direito de defesa será necessário:

- I) determinar por escrito, com precisão, as acusações contra o indiciado;
- II) notificar por escrito, o indiciado para apresentar defesa oral ou escrita perante a Diretoria Plena, convocada para esse fim;
- III) conceder ao indiciado as certidões ou cópias de documentos que solicitar por escrito.

§ 3º - Os membros da diretoria plena, do conselho fiscal e os representantes sindicais serão responsabilizados civil e criminalmente, quando da inobservância dos incisos “a”, “b”, “d” e “e”.

**Artigo 52** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Plena, cumpridas as formalidades deste Estatuto.

**Artigo 53** - Vagando-se o cargo seja qual for o motivo, inclusive perda de mandato por falecimento do titular, será observado:

- a) se dos membros da Diretoria Executiva, o cargo vacante será preenchido por um componente da Diretoria Plena;
- b) se do Conselho Fiscal, o cargo vacante será preenchido pelo primeiro suplente, observada a ordem de menção da chapa.

**Artigo 54** - As renúncias serão formalizadas por escrito e dirigidas ao Presidente.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 55** - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que resignatário, convocará os associados para ciência e designação da administração provisória que administrará o Sindicato até a realização de eleições extraordinárias, a serem realizadas num prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando será eleita outra Diretoria e Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 56** - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as percentagens da Contribuição Sindical;
- b) as porcentagens das Contribuições Assistencial ou Confederativas, aprovadas pelas Assembléias e decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos;
- c) as mensalidades dos associados;
- d) as doações e legados;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

**Artigo 57** - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas constantes de seus orçamentos.

**Artigo 58** - Os bens imóveis e os títulos de renda, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não seja obtido o quorum em primeira convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, após o transcurso de 10 dias, com qualquer número de associados com direito a voto e a decisão terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 59** - No caso de dissolução do Sindicato, o que somente se dará por deliberação do Congresso, especificamente convocado, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria Plena, os bens da entidade, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado a instituição beneficente estadual, pagando-se aos associados o valor atualizado das contribuições que prestaram ao patrimônio do Sindicato proporcionalmente à sua participação financeira na vida da entidade, decorrentes de contribuições efetuadas, estatutárias e legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Só poderá haver a dissolução se 2/3 (dois terços) dos congressistas com direito a voto decidirem nesse sentido, e se não existir entidade beneficente, o que remanescer do patrimônio será repassado para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

#### SEÇÃO I - PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

**Artigo 60** - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINTIUS serão realizadas a cada quatro anos em conformidade com o disposto neste Estatuto.

**Artigo 61** - Estas eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta), antes do término dos mandatos vigentes.

**Artigo 62** - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 63** - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral.

**Artigo 64** - As eleições, para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, serão realizadas num prazo mínimo de 01(um) dia e, no máximo três dias.

## **SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 65** - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, por Edital. Deverá haver ainda a distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas.
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum da primeira e, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

**§ 1º** - As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de realização do pleito.

**§ 2º** - Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na Sede e Sub-sedes do Sindicato, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato nas Empresas, de modo a se garantir a circulação e a mais ampla divulgação das eleições.

**§ 3º** - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado o aviso resumido do edital em jornal de circulação em toda a base territorial do Sindicato, que deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**c)** datas, horários e locais de votação.

**§ 4º** - Caso a Diretoria Executiva não convoque eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) da categoria, em situação regular de sindicalização.

### **SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS**

**Artigo 66** - Os candidatos serão registrados através de chapas para a Diretoria e chapas para o Conselho Fiscal, que conterão os nomes de todos os componentes, estes em número não inferior a 80% (oitenta por cento) dos cargos a preencher.

**Artigo 67** - Não poderá candidatar-se o associado que:

- a)** tiver rejeitado suas contas de exercício em cargos de administração;
- b)** houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, desde que devidamente comprovado;
- c)** contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e 1 (um) ano de categoria, na data das eleições;
- d)** não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e)** renunciou, abandonou ou foi destituído de qualquer mandato anterior.

### **SEÇÃO IV - DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Artigo 68** - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Artigo 69** - O requerimento de registro de chapa, em três vias, endereçado à Diretoria Executiva, assinado por qualquer dos candidatos que integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em três vias, assinadas;
- b) cópia da Carteira de Trabalho, onde constam a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número de matrícula na empresa, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e o tempo de exercício da profissão e assinatura.

**Artigo 70** - Será recusado pela Secretaria de Administração o registro de chapas que não contenham candidatos em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos, quer em Diretoria ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

§ 3º - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome.

**Artigo 71** - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

**Artigo 72** – As chapas registradas para Diretoria deverão ser enumeradas sucessivamente a partir do número 1, bem como, as chapas de Conselho Fiscal, obedecendo a ordem do registro e os seguintes critérios:

- a) no registro simultâneo das chapas de Diretoria e Conselho Fiscal, as chapas terão o mesmo número;
- b) no caso de haver o registro somente de chapa da Diretoria o número correspondente à chapa do Conselho Fiscal será anulado;
- c) no caso de haver o registro somente de chapa do Conselho Fiscal o número correspondente à chapa da diretoria será anulado.

**Artigo 73** - Encerrado o prazo para registro das chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no artigo 72.

§ 1º - A ata será assinada pelo Presidente do Sindicato e por pelo menos um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual ausência de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral.

## **SEÇÃO V - DA JUNTA ELEITORAL**

**Artigo 74** - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma Junta Eleitoral, composta de três representantes de cada chapa inscrita, sendo dois efetivos e um suplente, que tenham no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

**[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)**

**§ 1º** - A Junta será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

**§ 2º** - A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, tais como salas, local para reuniões e depósito de material, promoção de debates, etc., conforme critérios definidos pela Junta Eleitoral.

**Artigo 75** - Empossada a Junta, esta providenciará no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

**Artigo 76** - À Junta Eleitoral compete:

- a) organizar o processo eleitoral em duas vias, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) preparar a relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos, respeitando o disposto neste Estatuto;
- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) retificar o Edital de convocação das eleições.

**§ 1º** - A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

- a) edital e aviso resumido do Edital;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos e registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação de eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

§ 2º - A junta eleitoral poderá por unanimidade de seus membros instituir senhas de votação para controle dos eleitores.

**Artigo 77** - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 1(uma) vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando atas de suas reuniões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões da Junta, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros, caso contrário, por voto. Havendo empate, a matéria será remetida à Diretoria Executiva.

**Artigo 78** - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

## **SEÇÃO VI - DAS IMPUGNAÇÕES**

**Artigo 79** - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 67, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 80** - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra-recebido, na Secretaria do Sindicato.

**Artigo 81** - O candidato impugnado será notificado da impugnação em dois dias pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

**Artigo 82** - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 5 (cinco) dias pela Junta Eleitoral.

**Artigo 83** - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

**Artigo 84** - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no artigo 66.

## SEÇÃO VII - DO ELEITOR

**Artigo 85** - É eleitor, todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto, devendo contar até a data da eleição, com 6 (seis) meses de sindicalização.

**Artigo 86** - Para exercer o direito do voto, o eleitor, da ativa e aposentado, deverá ter quitado suas obrigações financeiras com o Sindicato, até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

## SEÇÃO VIII - DA RELAÇÃO DE VOTANTES



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 87** - A relação, por empresa, de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito.

**Artigo 88** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- b) verificação de autenticidade da cédula única à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

## **SEÇÃO IX - DA CÉDULA ÚNICA**

**Artigo 89** - A cédula única contendo todas as chapas registradas, inclusive para o Conselho Fiscal, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

**§ 1º** - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§ 2º** - Ao lado de cada chapa haverá um quadrilátero branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

## **SEÇÃO X - DAS MESAS COLETORAS**



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 90** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede e nas sub-sedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

§ 2º - Deverão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, para percorrer todos os locais de trabalho onde existam eleitores.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 5º - Na ausência de qualquer titular, a Junta eleitoral designará o substituto.

**Artigo 91** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) os empregados do Sindicato.

**Artigo 92** - O mesário substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**§ 2º** - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o mesário.

**§ 3º** - Poderá o mesário ou membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 91, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## **SEÇÃO XI - DA VOTAÇÃO**

**Artigo 93** - No dia e local designados, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Artigo 94** - A hora afixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Artigo 95** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Artigo 96** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

**Artigo 97** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no quadrilátero a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

**§ 1º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**§ 2º** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Artigo 98** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-os na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

**Artigo 99** - São documentos válidos para identificação do eleitor:



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

- a) carteira Social do Sindicato;
- b) carteira de Trabalho;
- c) crachá da empresa em que trabalha;
- d) carteira de identidade.

**Artigo 100** - Esgotada no curso de votação a capacidade de urna, providenciará o presidente da mesa coletora, para que outra seja usada.

**Artigo 101** - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, convidando-os em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**§ 1º** - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 2º** - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**§ 3º** - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora ou seu representante, devidamente credenciado, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## **SEÇÃO XII - DA MESA APURADORA**



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 102** - Após o término do prazo estipulado para a votação, será instalada em assembléia eleitoral pública ou permanente em local adequado e único e previamente acordado entre as chapas concorrentes, a mesa apuradora para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

**Artigo 103** – A mesa apuradora constituída de Presidente, e de 3 (três) auxiliares que tenham no mínimo 6 (seis) meses de inscrição, no quadro social do Sindicato, será designada pela Junta Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data das eleições.

### **SEÇÃO XIII - DO QUORUM**

**Artigo 104** - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais da metade dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem de votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

**Artigo 105** - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, a Junta Eleitoral, para que esta convoque nova eleição nos termos do edital, podendo concorrer apenas as chapas inscritas para a primeira eleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

**Artigo 106** - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará a



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 3 (três) meses.

## SEÇÃO XIV - DA APURAÇÃO

**Artigo 107** - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será feita a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, será procedida a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Artigo 108** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Haja ou não protestos, serão conservadas as cédulas apuradas sob a guarda do presidente



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Artigo 109** - Assiste aos eleitores o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

## SEÇÃO XV - DO RESULTADO

**Artigo 110** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em relação ao total de votantes.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

**[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)**

**Artigo 111** - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

**Artigo 112** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Artigo 113** - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de seu empregado.

## **SEÇÃO XVI - DAS NULIDADES**

**Artigo 114** - Será nula a eleição quando:

- a)** realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b)** realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c)** preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d)** não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 115** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício em que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo disposto no artigo 111.

**Artigo 116** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

## **SEÇÃO XVII - DOS RECURSOS**

**Artigo 117** - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, para a Junta Eleitoral.

**Artigo 118** - O recurso dirigido à Junta Eleitoral será entregue em duas vias contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

**Artigo 119** - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral, anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

**Artigo 120** - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de dez dias.

**Artigo 121** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 122** - Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas noventa dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese as Diretorias permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

## **SEÇÃO XVIII - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 123** - A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

**Artigo 124** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**Artigo 125** - A assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

**Tel./Fax: 3226-3200**

[SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

**Artigo 126** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 127** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

**Artigo 128** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena e submetidos à Assembléia Geral.

**Artigo 129** - Havendo fusão de entidades sindicais com SINTIUS, a partir da aprovação deste estatuto, os sócios das respectivas entidades anexadas a este sindicato, terão direito à voto e serem votados, nas regras do artigo 67 deste estatuto e aplicáveis as condições existentes no sindicato de origem.

**Artigo 130** – Poderão continuar como sócios, os desligados de suas empresas, através de PDI/PDV, mediante o pagamento da mensalidade equivalente a 10% do salário mínimo e na condição de não votar e de não ser votado.

**Artigo 131** - Este Estatuto foi aprovado pela Plenária do 7º Congresso em 03 de Outubro de 2009, entrando em vigor nesta data, somente podendo ser alterado por Congresso da categoria, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Santos, 03 de Outubro de 2009.

**Marcos Sergio Duarte**  
**Presidente do Sindicato**

**Luiz Sergio Trindade**  
**Advogado – OAB/SP 142.821**